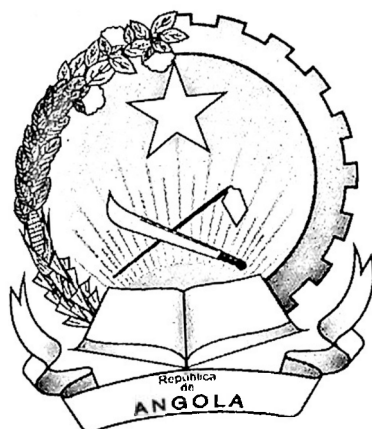




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries		Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série		Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série		Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série		Kz: 150 111.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries		Kz: 611 799,50
1.ª série		Kz: 361 270,00
2.ª série		Kz: 189 150,00
3.ª série		Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das

três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

SUMÁRIO

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Rectificação n.º 16/15:

Altera a Rectificação n.º 14/15, de 6 de Julho, que promove Francisco Adão Mateus para o Grau Militar de Tenente-General.

Ministérios do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 647/15:

Aprova o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Ministérios do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e da Hotelaria e Turismo

Decreto Executivo Conjunto n.º 648/15:

Aprova o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Hotelaria e Turismo.

Ministérios do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 649/15:

Aprova o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Saúde.

Ministérios do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e da Assistência e Reinserção Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 650/15:

Aprova o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 651/15:

Cria o Hospital Materno Infantil Rainha Santa, com capacidade de 100 camas, no Município da Damba, na Província do Uíge. — Revoga qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 399/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Prestação de Serviços para a manutenção e reparação de 2 elevadores de apoio ao edifício Goya, que vincula a empresa Pinto & Cruz, Construções Técnicas e Montagem de Elevadores, Limitada.

Despacho n.º 400/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, a assinatura da Escritura Pública, referente ao Contrato de Compra e Venda estabelecido entre a empresa POLINA — Gestão de Empreendimentos, Limitada, dos prédios rústico e urbano, sítos em Luanda, na Rua Kwamme N'Kruman, n.ºs 6 e 8.

Despacho n.º 401/15:

Autoriza a alteração do contrato de constituição do Fundo de Pensões da Sonils, Limitada, denominado Fundo de Pensões da Sonils, Limitada.

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Rectificação n.º 16/15
de 20 de Novembro

Por ter saído inexacta a publicação da Rectificação n.º 14/15, de 6 de Julho, que corrige o parágrafo 12.º da Ordem do Comandante-em-Chefe n.º 5/14, de 20 de Maio, que promove para o Grau Militar de Tenente-General o Brigadeiro do Exército na Reforma (NIP 633549992) Jorge Adão Mateus, publicada no *Diário da República* n.º 100, I Série, nos termos da alínea b) do ponto 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se a seguinte rectificação do parágrafo 12.º do referido Diploma:

Onde se lê «Jorge»

Deve-se ler «Francisco».

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2015.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 647/15
de 20 de Novembro

Considerando que a Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (Lei do SEN), definiu as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) em todas as suas vertentes, nomeadamente na respeitante à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos. De acordo com o n.º 1 do artigo 29.º desta mesma lei, determina-se que «... a criação de Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística (INE), é feita por Decreto Executivo Conjunto do Ministro que tutela o Instituto Nacional de Estatística (INE), e dos Ministros responsáveis pelos serviços públicos que recebam a delegação, sob proposta fundamentada do Instituto Nacional de Estatística (INE), com parecer favorável do Conselho Nacional de Estatística (CNEST)»;

Considerando que o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social possui atribuições e uma estrutura orgânica de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 182/14, de 28 de Julho, claramente vocacionada para a coordenação geral das estatísticas do Ministério e a elaboração de estudos e trabalhos de natureza estatística, com recursos, conhecimentos e experiência adequados ao desempenho das respectivas competências;

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) apreciou favoravelmente (Resolução n.º 11/14, de 14 de Julho) a proposta de delegação de competências do INE ao GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, determinam:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao

Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas por Despacho Conjunto de ambos os Ministros, após o parecer do INE e do CNEST.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de de 2015.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Job Graça*.

O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *António Domingos da Costa Pitra Neto*.

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA NO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ARTIGO 1.º

(Enquadramento legal e institucional)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social fica obrigado ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (Lei do SEN), da legislação que regulamenta o INE e das deliberações do Conselho Nacional de Estatística (CNEST) na parte relevante, bem como a observar os demais padrões e boas práticas definidas a nível nacional e internacional para a produção e difusão de estatísticas oficiais.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. No quadro da Lei do SEN, o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social é constituído como Órgão Delegado do Instituto Nacional de Estatística (ODINE) para a produção e difusão das estatísticas oficiais de base/correntes da responsabilidade do INE nas áreas do trabalho e emprego estruturado, bem como da segurança social, resultantes das actividades estatísticas da responsabilidade do GEPE e incluídas no Plano de Actividades Anual do SEN, a submeter a parecer do CNEST.

2. As estatísticas oficiais a produzir devem responder adequadamente a todas as necessidades fundamentais de informação para a área referida, da parte dos utilizadores nacionais, regionais e internacionais.

3. A inclusão das actividades delegadas no Plano Anual referido no n.º 1 deste artigo é obrigatória e deve ser feita de acordo com o instrumento de planeamento definido pelo INE.

ARTIGO 3.º

(Obrigações do INE)

1. O INE, no exercício das suas competências de coordenação e supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas entidades com delegação de competências, obriga-se a:

No domínio da Produção Estatística:

a) Apoiar a concepção e desenvolvimento das operações estatísticas delegadas;

b) Apreciar as propostas de Documento Metodológico apresentadas pelo GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, nos termos da alínea d) do artigo 4.º deste Protocolo, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, após análise conjunta com aquele Gabinete;

c) Disponibilizar, nos termos da legislação em vigor, amostras extraídas dos ficheiros de unidades estatísticas sob sua gestão, assim como os seus ficheiros de unidades estatísticas e bases de dados estatísticos individuais de produção que se mostrem de interesse para a realização das operações delegadas;

d) Promover e apoiar o desenvolvimento e disponibilização de meta-informação, designadamente no Portal do INE, associada às operações realizadas pelo GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

e) Proceder à certificação técnica das operações estatísticas delegadas;

No domínio da Difusão Estatística:

f) Apoiar a análise e difusão dos resultados das operações estatísticas delegadas, bem como emitir parecer sobre as propostas de publicações estatísticas oficiais que lhe sejam enviadas pelo GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, no prazo máximo de 30 dias de calendário;

g) Definir, em conjunto com o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, o modelo de armazenamento e de difusão de dados associados às estatísticas oficiais, incluindo a sua integração no Portal do INE;

h) Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso às bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística em que se insere a delegação de competências, atentas as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;

i) Apoiar o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social na elaboração de procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos, de acordo com as regras definidas pelo CNEST;

No domínio da Coordenação e da Supervisão Técnico-Científica e Metodológica

- j) Promover junto do GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, directamente ou através de entidades externas, as acções de acompanhamento e as auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e da difusão das estatísticas oficiais com os princípios e as normas técnicas que obrigam o INE, tendo presentes as boas práticas e os padrões internacionais.

ARTIGO 4.º

(Obrigações do GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social)

I. O GEPE, enquanto entidade delegada do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais, obriga-se a:

No domínio da Produção Estatística:

- a) Articular com o INE a programação das operações estatísticas delegadas no âmbito da preparação do Plano de Actividades Anual, garantindo o preenchimento exaustivo e atempado dos instrumentos de planeamento, elaborados pelo INE, para o efeito;
- b) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a produção de estatísticas oficiais delegadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- c) Produzir as estatísticas oficiais delegadas, no estrito cumprimento da legislação aplicável no âmbito do SEN, tendo presentes as melhores práticas e padrões internacionais, recorrendo, se necessário, aos conhecimentos especializados do INE;
- d) Propor ao INE, para aprovação, o Documento Metodológico, segundo modelo definido pelo INE, relativo a cada uma das operações estatísticas inseridas no Plano de Actividades Anual, pela primeira vez ou com alterações metodológicas em relação ao anterior documento metodológico, podendo solicitar o apoio do INE para a sua elaboração, sempre que entender necessário;
- e) Proceder ao registo prévio dos instrumentos de notação junto do INE e inscrever este registo em local bem saliente do respectivo instrumento de notação, de acordo com modelo do INE; sempre que o instrumento de notação for electrónico, deve ser avaliada, com o INE, a melhor forma de dar a maior visibilidade possível a este registo, de modo que os respondentes tenham pleno conhecimento que se trata de um instrumento de notação de resposta obrigatória e protegida pelos princípios do segredo estatístico;

- f) Disponibilizar ao INE os seus ficheiros de unidades estatísticas associados à produção da actividade delegada, bem como as respectivas bases de dados estatísticos, sempre que tal for solicitado;

- g) Adoptar as medidas necessárias ao cumprimento das regras existentes do segredo estatístico, bem como daquelas que vierem a ser estabelecidas pelo CNEST e pelo INE;

- h) Articular com o INE a utilização dos novos processos de aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos, nas áreas estatísticas do trabalho e emprego estruturado, bem como da segurança social;

No domínio da Difusão Estatística:

- i) Assegurar a difusão das estatísticas resultantes das actividades delegadas referidas no artigo 2.º, no quadro da Política de Difusão definida pelo INE;
- j) Articular com o INE a difusão da informação resultante das operações estatísticas delegadas, o respectivo calendário e formato, designadamente editando, anualmente, um Anuário Estatístico devidamente organizado e preparado para difusão em suporte digital, de acordo com modelo a acordar com o INE; este anuário estatístico deve evidenciar, em capítulos diferentes, as áreas do trabalho e emprego estruturado, bem como a segurança social, tendo em conta que se trata de temas estatísticos diferentes;
- k) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão de estatísticas oficiais delegadas e executadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- l) Articular com o INE a disponibilização de dados confidenciais devidamente anonimizados e adoptar as medidas necessárias ao cumprimento das regras existentes sobre o segredo estatístico, bem como das que vierem a ser estabelecidas pelo CNEST e pelo INE;
- m) Assegurar, em estreita articulação com o INE, os procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos, no estrito cumprimento das regras do SEN;
- n) Incluir, nos relatórios de actividades, informação relativa aos pedidos de dados confidenciais que lhe tenham sido solicitados;
- o) Disponibilizar ao INE os dados constantes das bases de dados de difusão da sua responsabilidade nas áreas estatísticas do trabalho e emprego estruturado, bem como da segurança social, para integração no Portal do INE e Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Angolanas;

- p) Facultar ao INE (ou a entidade terceira acreditada, por incumbência do INE) toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e difusão das estatísticas delegadas.

ARTIGO 5.º
(Colaboração técnica)

1. O INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social podem, por acordo, criar grupos de trabalho de natureza técnica e metodológica, sempre que considerado relevante para o acompanhamento do exercício de competências delegadas.

2. O INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social podem promover acções de divulgação e sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

3. O INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social devem colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento das operações estatísticas associadas às áreas, nomeadamente as decorrentes de necessidades previstas em legislação nacional ou identificadas pelos utilizadores da informação estatística.

ARTIGO 6.º
(Colaboração no domínio da cooperação)

1. O GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, em articulação com o INE, deve assegurar as actividades de cooperação nacional e internacional, na área estatística em que se insere a delegação de competências referida no artigo 2.º

2. Sempre que a participação em reuniões internacionais seja assegurada por delegação conjunta, a intervenção de cada uma das entidades deve ser definida, prévia e casuisticamente.

3. O INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social devem proceder à troca de documentos de interesse mútuo produzidos no âmbito das reuniões internacionais e das missões de cooperação e de assistência técnica para o desenvolvimento, assim como dos relatórios de missão.

4. O INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social devem dar conhecimento mútuo dos documentos enviados a organizações internacionais, nomeadamente das respostas a questionários cujo preenchimento seja da sua responsabilidade.

5. O INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social podem, em articulação, desenvolver e levar a cabo acções de assistência técnica no âmbito da cooperação e ajuda ao desenvolvimento dos sistemas estatísticos.

ARTIGO 7.º
(Colaboração no domínio da formação)

1. O INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social devem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação específico para as áreas estatísticas em que se insere a delegação de competências.

2. O INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social devem, reciprocamente, facilitar aos respectivos técnicos, a frequência das acções de formação da sua iniciativa.

ARTIGO 8.º
(Comissão de Acompanhamento)

1. Para o acompanhamento da execução desta delegação de competências deve ser designada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por dois representantes de cada instituição, cuja nomeação deve ser comunicada à outra parte, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, após a publicação deste Decreto Executivo Conjunto.

2. A Comissão de Acompanhamento deve elaborar quadros trimestrais sintéticos sobre a evolução da execução das competências delegadas e um relatório anual de avaliação das mesmas.

ARTIGO 9.º
(Incumprimento)

1. Em caso de impossibilidade de superação de constrangimentos que inviabilizem o exercício das competências delegadas no contexto deste Protocolo, o INE e o GEPE do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social devem avaliar a situação, conjuntamente e o mais rapidamente possível, visando encontrar soluções alternativas, eficazes e eficientes, para a execução das actividades estatísticas delegadas.

2. Se não for possível resolver os constrangimentos assinalados no número anterior, ou quando estiver em causa a violação dos Princípios Fundamentais do SEN, o INE deve dar seguimento imediato ao determinado nos n.os 2 e 3 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (cessação imediata da delegação de competências).

ARTIGO 10.º
(Prevalência normativa)

1. As normas definidas neste Protocolo prevalecem sobre todas as normas legais e regulamentares existentes no Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social sobre a produção e difusão de estatísticas oficiais.

2. O GEPE é a única entidade do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social com funções de validação das estatísticas oficiais objecto da presente delegação de competências, pelo que a informação estatística relacionada com a presente delegação nunca será aceite como estatísticas oficiais antes que o GEPE, em articulação com o INE, a valide como tal.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Job Graça*.

O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *António Domingos da Costa Pitra Neto*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DA HOTELARIA E TURISMO

Decreto Executivo Conjunto n.º 648/15
de 20 de Novembro

Considerando que a Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (Lei do SEN), definiu as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) em todas as suas vertentes, nomeadamente na respeitante à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos. De acordo com o n.º 1 do artigo 29.º desta mesma Lei, determina-se que «... a criação de Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística (INE), é feita por Decreto Executivo Conjunto do Ministro que tutela o Instituto Nacional de Estatística (INE), e dos Ministros responsáveis pelos serviços públicos que recebam a delegação, sob proposta fundamentada do Instituto Nacional de Estatística (INE), com parecer favorável do Conselho Nacional de Estatística (CNEST)»;

Considerando que o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Hotelaria e Turismo possui atribuições e uma estrutura orgânica (alíneas f) e g) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Estatuto do Ministério da Hotelaria e Turismo, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro), claramente vocacionada para a produção das estatísticas do turismo, com recursos, conhecimentos e experiência adequados ao desempenho das respectivas competências;

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) apreciou favoravelmente (Resolução n.º 11/14, de 14 de Julho) a proposta de delegação de competências do INE no GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e o Ministro da Hotelaria e Turismo, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, determinam:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Hotelaria e Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões, decorrentes da interpretação do presente Decreto Executivo Conjunto, são resolvidas por Despacho Conjunto de ambos os Ministros, após parecer do INE e do CNEST.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de de 2015.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Joh Graça*.

O Ministro da Hotelaria e Turismo, *Pedro Mutinde*.

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA AO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA DO MINISTÉRIO DA HOTELARIA E TURISMO

ARTIGO 1.º
(Enquadramento legal e institucional)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Hotelaria e Turismo fica obrigado ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (Lei do SEN), da legislação que regulamenta o INE e das deliberações do Conselho Nacional de Estatística (CNEST) na parte relevante, bem como a observar os demais padrões e boas práticas definidas a nível nacional e internacional para a produção e difusão de estatísticas oficiais.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. No quadro da Lei do SEN, o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo é constituído como Órgão Delegado do Instituto Nacional de Estatística (ODINE) para a produção e difusão das estatísticas oficiais de base/correntes da responsabilidade do INE na área do turismo, resultantes das actividades estatísticas da responsabilidade do GEPE e incluídas no Plano de Actividades Anual do SEN, a submeter a parecer do CNEST.

2. As estatísticas oficiais a produzir devem responder adequadamente a todas as necessidades fundamentais de informação para a área referida, da parte dos utilizadores nacionais, regionais e internacionais.

3. A inclusão das actividades delegadas no Plano Anual referido no n.º 1 deste artigo é obrigatória e deve ser feita de acordo com o instrumento de planeamento definido pelo INE.

ARTIGO 3.º
(Obrigações do INE)

1. O INE, no exercício das suas competências de coordenação e supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas entidades com delegação de competências, obriga-se a:

No domínio da Produção Estatística:

- a) Apoiar a concepção e desenvolvimento das operações estatísticas delegadas;
- b) Apreciar as propostas de Documento Metodológico apresentadas pelo GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo, nos termos da alínea d) do artigo 4.º deste Protocolo, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, após análise conjunta com aquele Gabinete;
- c) Disponibilizar, nos termos da legislação em vigor, amostras extraídas dos ficheiros de unidades estatísticas sob sua gestão, assim como os seus ficheiros de unidades estatísticas e bases de dados estatísticos individuais de produção que se mostrem de interesse para a realização das operações delegadas;

- d) Promover e apoiar o desenvolvimento e disponibilização de meta-informação, designadamente no Portal do INE, associada às operações realizadas pelo GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo;
- e) Proceder à certificação técnica das operações estatísticas delegadas.

No domínio da Difusão Estatística:

- f) Apoiar a análise e difusão dos resultados das operações estatísticas delegadas, bem como emitir parecer sobre as propostas de publicações estatísticas oficiais que lhe sejam enviadas pelo GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo, no prazo máximo de 30 dias de calendário;
- g) Definir, em conjunto com o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo, o modelo de armazenamento e de difusão de dados associados às estatísticas oficiais, incluindo a sua integração no Portal do INE;
- h) Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso às bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística em que se insere a delegação de competências, atentas as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;
- i) Apoiar o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo na elaboração de procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos, de acordo com as regras definidas pelo CNEST;

No domínio da Coordenação e da Supervisão técnico-científica e metodológica

- j) Promover junto do GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo, directamente ou através de entidades externas, as acções de acompanhamento e as auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e da difusão das estatísticas oficiais com os princípios e as normas técnicas que obrigam o INE, tendo presentes as boas práticas e os padrões internacionais.

ARTIGO 4.º

(Obrigações do GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo)

1. O GEPE, enquanto entidade delegada do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais, obriga-se a:

No domínio da Produção Estatística:

- a) Articular com o INE a programação das operações estatísticas delegadas no âmbito da preparação do Plano de Actividades Anual, garantindo o preenchimento exaustivo e atempado dos instrumentos de planeamento, elaborados pelo INE, para o efeito;
- b) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a produção de estatísticas oficiais delegadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;

- c) Produzir as estatísticas oficiais delegadas, no estrito cumprimento da legislação aplicável no âmbito do SEN, tendo presentes as melhores práticas e padrões internacionais, recorrendo, se necessário, aos conhecimentos especializados do INE;

- d) Propor ao INE, para aprovação, o Documento Metodológico, segundo modelo definido pelo INE, relativo a cada uma das operações estatísticas inseridas no Plano de Actividades Anual, pela primeira vez ou com alterações metodológicas em relação ao anterior documento metodológico, podendo solicitar o apoio do INE para a sua elaboração, sempre que entender necessário;

- e) Proceder ao registo prévio dos instrumentos de notação junto do INE e inscrever este registo em local bem saliente do respectivo instrumento de notação, de acordo com modelo do INE; sempre que o instrumento de notação for electrónico, deve ser avaliada, com o INE, a melhor forma de dar a maior visibilidade possível a este registo, de modo que os respondentes tenham pleno conhecimento que se trata de um instrumento de notação de resposta obrigatória e protegida pelos princípios do segredo estatístico;

- f) Disponibilizar ao INE os seus ficheiros de unidades estatísticas associados à produção da actividade delegada, bem como as respectivas bases de dados estatísticos, sempre que tal for solicitado;

- g) Adoptar as medidas necessárias ao cumprimento das regras existentes do segredo estatístico, bem como daquelas que vierem a ser estabelecidas pelo CNEST e pelo INE;

- h) Articular com o INE a utilização dos novos processos de aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos na área estatística do turismo;

No domínio da Difusão Estatística:

- i) Assegurar a difusão das estatísticas resultantes das actividades delegadas referidas no artigo 2.º, no quadro da Política de Difusão definida pelo INE;

- j) Articular com o INE a difusão da informação resultante das operações estatísticas delegadas, o respectivo calendário e formato, designadamente editando, anualmente, um Anuário Estatístico devidamente organizado e preparado para difusão em suporte digital, de acordo com modelo a acordar com o INE;

- k) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão de estatísticas oficiais delegadas e executadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;

- l) Articular com o INE a disponibilização de dados confidenciais devidamente anonimizados e adoptar as medidas necessárias ao cumprimento das regras existentes sobre o segredo estatístico, bem como das que vierem a ser estabelecidas pelo CNEST e pelo INE;
- m) Assegurar, em estreita articulação com o INE, os procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos, no estrito cumprimento das regras do SEN;
- n) Incluir, nos relatórios de actividades, informação relativa aos pedidos de dados confidenciais que lhe tenham sido solicitados;
- o) Disponibilizar ao INE os dados constantes das bases de dados de difusão da sua responsabilidade na área do turismo, para integração no Portal do INE e Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Angolanas;
- p) Facultar ao INE (ou a entidade terceira acreditada, por incumbência do INE) toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e difusão das estatísticas delegadas.

ARTIGO 5.º
(Colaboração técnica)

1. O INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo podem, por acordo, criar grupos de trabalho de natureza técnica e metodológica, sempre que considerado relevante para o acompanhamento do exercício de competências delegadas.

2. O INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo podem promover acções de divulgação e sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

3. O INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo devem colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento das operações estatísticas associadas às áreas, nomeadamente as decorrentes de necessidades previstas em legislação nacional ou identificadas pelos utilizadores da informação estatística.

ARTIGO 6.º
(Colaboração no domínio da cooperação)

1. O GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo, em articulação com o INE, deve assegurar as actividades de cooperação nacional e internacional, na área estatística em que se insere a delegação de competências referida no artigo 2.º

2. Sempre que a participação em reuniões internacionais seja assegurada por delegação conjunta, a intervenção de cada uma das entidades deve ser definida, prévia e casuisticamente.

3. O INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo devem proceder à troca de documentos de interesse mútuo produzidos no âmbito das reuniões internacionais e das missões de cooperação e de assistência técnica para o desenvolvimento, assim como dos relatórios de missão.

4. O INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo devem dar conhecimento mútuo dos documentos enviados a organizações internacionais, nomeadamente das respostas a questionários cujo preenchimento seja da sua responsabilidade.

5. O INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo podem, em articulação, desenvolver e levar a cabo acções de assistência técnica no âmbito da cooperação e ajuda ao desenvolvimento dos sistemas estatísticos.

ARTIGO 7.º
(Colaboração no domínio da formação)

1. O INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo devem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação específico às áreas estatísticas em que se insere a delegação de competências.

2. O INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo devem, reciprocamente, facilitar aos respectivos técnicos, a frequência das acções de formação da sua iniciativa.

ARTIGO 8.º
(Comissão de Acompanhamento)

1. Para o acompanhamento da execução desta delegação de competências deve ser designada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por dois representantes de cada instituição, cuja nomeação deve ser comunicada à outra parte, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, após a publicação deste Decreto Executivo Conjunto.

2. A Comissão de Acompanhamento deve elaborar quadros trimestrais sintéticos sobre a evolução da execução das competências delegadas e um relatório anual de avaliação das mesmas.

ARTIGO 9.º
(Incumprimento)

1. Em caso de impossibilidade de superação de constrangimentos que inviabilizem o exercício das competências delegadas no contexto deste Protocolo, o INE e o GEPE do Ministério da Hotelaria e Turismo devem avaliar a situação, conjuntamente e o mais rapidamente possível, visando encontrar soluções alternativas, eficazes e eficientes, para a execução das actividades estatísticas delegadas.

2. Se não for possível resolver os constrangimentos assinalados no número anterior, ou quando estiver em causa a violação dos Princípios Fundamentais do SEN, o INE deve dar seguimento imediato ao determinado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (Cessação Imediata da Delegação de Competências).

ARTIGO 10.º
(Prevalência normativa)

1. As normas definidas neste Protocolo prevalecem sobre todas as normas legais e regulamentares existentes no Ministério da Hotelaria e Turismo sobre a produção e difusão de estatísticas oficiais.

2. O GEPE é a única entidade do Ministério da Hotelaria e Turismo com funções de validação das estatísticas oficiais objecto da presente delegação de competências, pelo que a informação estatística relacionada com a presente delegação nunca será aceite como estatísticas oficiais antes que o GEPE, em articulação com o INE, a valide como tal.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Job Graça*.

O Ministro da Hotelaria e Turismo, *Pedro Mutinde*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DA SAÚDE

Decreto Executivo Conjunto n.º 649/15
de 20 de Novembro

Considerando que a Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (Lei do SEN), definiu as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) em todas as suas vertentes, nomeadamente na respeitante à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos. De acordo com o n.º 1 do artigo 29.º desta mesma lei, determina-se que «... a criação de Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística (INE), é feita por Decreto Executivo Conjunto do Ministro que tutela o Instituto Nacional de Estatística (INE), e dos Ministros responsáveis pelos serviços públicos que recebam a delegação, sob proposta fundamentada do Instituto Nacional de Estatística (INE), com parecer favorável do Conselho Nacional de Estatística (CNEST)»;

Considerando que o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Saúde possui atribuições e uma estrutura orgânica (alínea e), f) e g) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/13, de 6 de Novembro), claramente vocacionadas para coordenar a elaboração de estatísticas e os sistemas de informação sanitária, com recursos, conhecimentos e experiência adequados ao desempenho das respectivas competências;

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) apreciou favoravelmente (Resolução n.º 11/14, de 14 de Julho) a proposta de delegação de competências do INE ao GEPE do Ministério da Saúde;

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e o Ministro da Saúde, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, determinam:

ARTIGO 1.º

É aprovado o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Saúde, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas por Despacho Conjunto de ambos os Ministros, após parecer do INE e do CNEST.

ARTIGO 3.º

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de de 2015.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Job Graça*.

O Ministro da Saúde, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA NO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

ARTIGO 1.º

(Enquadramento legal e institucional)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Saúde fica obrigado ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro — (Lei do SEN), da legislação que regulamenta o INE e das deliberações do Conselho Nacional de Estatística (CNEST) na parte relevante, bem como a observar os demais padrões e boas práticas definidas a nível nacional e internacional para a produção e difusão de estatísticas oficiais.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. No quadro da Lei do SEN, o GEPE do Ministério da Saúde é constituído como Órgão Delegado do Instituto Nacional de Estatística (ODINE) para a produção e difusão das estatísticas oficiais de base/correntes da responsabilidade do INE na Área da Saúde, resultantes das actividades estatísticas da responsabilidade do GEPE e incluídas no Plano de Actividades Anual do SEN, a submeter a parecer do CNEST.

2. As estatísticas oficiais a produzir devem responder adequadamente a todas as necessidades fundamentais de informação para a área referida, da parte dos utilizadores nacionais, regionais e internacionais.

3. A inclusão das actividades delegadas no Plano Anual referido no n.º 1 deste artigo é obrigatória e deve ser feita de acordo com o instrumento de planeamento definido pelo INE.

ARTIGO 3.º

(Obrigações do INE)

1. O INE, no exercício das suas competências de coordenação e supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas entidades com delegação de competências, obriga-se a:

No domínio da Produção Estatística:

- Apoiar a concepção e desenvolvimento das operações estatísticas delegadas;
- Apreciar as propostas de Documento Metodológico apresentadas pelo GEPE do Ministério da Saúde, nos termos da alínea d) do artigo 4.º deste

Protocolo, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, após análise conjunta com aquele Gabinete;

- c) Disponibilizar, nos termos da legislação em vigor, amostras extraídas dos ficheiros de unidades estatísticas sob sua gestão, assim como os seus ficheiros de unidades estatísticas e bases de dados estatísticos individuais de produção que se mostrem de interesse para a realização das operações delegadas;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento e disponibilização de meta-informação, designadamente no Portal do INE, associada às operações realizadas pelo GEPE do Ministério da Saúde;
- e) Proceder à certificação técnica das operações estatísticas delegadas;

1.2 No domínio da Difusão Estatística:

- f) Apoiar a análise e difusão dos resultados das operações estatísticas delegadas, bem como emitir parecer sobre as propostas de publicações estatísticas oficiais que lhe sejam enviadas pelo GEPE do Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias de calendário;
- g) Definir, em conjunto com o GEPE do Ministério da Saúde, o modelo de armazenamento e de difusão de dados associados às estatísticas oficiais, incluindo a sua integração no Portal do INE;
- h) Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso às bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística em que se insere a delegação de competências, atentas as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;
- i) Apoiar o GEPE do Ministério da Saúde na elaboração de procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos, de acordo com as regras definidas pelo CNEST;

No domínio da Coordenação e da Supervisão Técnico-Científica e Metodológica:

- j) Promover junto do GEPE do Ministério da Saúde, directamente ou através de entidades externas, as acções de acompanhamento e as auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e da difusão das estatísticas oficiais com os princípios e as normas técnicas que obrigam o INE, tendo presentes as boas práticas e os padrões internacionais.

ARTIGO 4.º

(Obrigações do GEPE do Ministério da Saúde)

1. O GEPE, enquanto entidade delegada do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais, obriga-se a:

No domínio da Produção Estatística:

- a) Articular com o INE a programação das operações estatísticas delegadas no âmbito da preparação do Plano de Actividades Anual, garantindo o preenchimento exaustivo e atempado dos instrumentos de planeamento, elaborados pelo INE, para o efeito;
- b) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a produção de estatísticas oficiais delegadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- c) Produzir as estatísticas oficiais delegadas, no estrito cumprimento da legislação aplicável no âmbito do SEN, tendo presentes as melhores práticas e padrões internacionais, recorrendo, se necessário, aos conhecimentos especializados do INE;
- d) Propor ao INE, para aprovação, o Documento Metodológico, segundo modelo definido pelo INE, relativo a cada uma das operações estatísticas inseridas no Plano de Actividades Anual, pela primeira vez ou com alterações metodológicas em relação ao anterior documento metodológico, podendo solicitar o apoio do INE para a sua elaboração, sempre que entender necessário;
- e) Proceder ao registo prévio dos instrumentos de notação junto do INE e inscrever este registo em local bem saliente do respectivo instrumento de notação, de acordo com modelo do INE; sempre que o instrumento de notação for electrónico, deve ser avaliada, com o INE, a melhor forma de dar a maior visibilidade possível a este registo, de modo que os respondentes tenham pleno conhecimento que se trata de um instrumento de notação de resposta obrigatória e protegida pelos princípios do segredo estatístico;
- f) Disponibilizar ao INE os seus ficheiros de unidades estatísticas associados à produção da actividade delegada, bem como as respectivas bases de dados estatísticos, sempre que tal for solicitado;
- g) Adoptar as medidas necessárias ao cumprimento das regras existentes do segredo estatístico, bem como daquelas que vierem a ser estabelecidas pelo CNESTe pelo INE;
- h) Articular com o INE a utilização dos novos processos de aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos na área estatística da saúde.

No domínio da Difusão Estatística:

- i) Assegurar a difusão das estatísticas resultantes das actividades delegadas referidas no artigo 2.º, no quadro da Política de Difusão definida pelo INE;

- j) Articular com o INE a difusão da informação resultante das operações estatísticas delegadas, o respectivo calendário e formato, designadamente editando, anualmente, um Anuário Estatístico devidamente organizado e preparado para difusão em suporte digital, de acordo com modelo a acordar com o INE;
- k) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão de estatísticas oficiais delegadas e executadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- l) Articular com o INE a disponibilização de dados confidenciais devidamente anonimizados e adoptar as medidas necessárias ao cumprimento das regras existentes sobre o segredo estatístico, bem como das que vierem a ser estabelecidas pelo CNEST e pelo INE;
- m) Assegurar, em estreita articulação com o INE, os procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos, no estrito cumprimento das regras do SEN;
- n) Incluir, nos relatórios de actividades, informação relativa aos pedidos de dados confidenciais que lhe tenham sido solicitados;
- o) Disponibilizar ao INE os dados constantes das bases de dados de difusão da sua responsabilidade na Área da Saúde, para integração no Portal do INE e Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Angolanas;
- p) Facultar ao INE (ou a entidade terceira acreditada, por incumbência do INE) toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e difusão das estatísticas delegadas.

ARTIGO 5.º

(Colaboração técnica)

1. O INE e o GEPE do Ministério da Saúde podem, por acordo, criar grupos de trabalho de natureza técnica e metodológica, sempre que considerado relevante para o acompanhamento do exercício de competências delegadas.

2. O INE e o GEPE do Ministério da Saúde podem promover acções de divulgação e sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

3. O INE e o GEPE do Ministério da Saúde devem colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento das operações estatísticas associadas às áreas, nomeadamente as decorrentes de necessidades previstas em legislação nacional ou identificadas pelos utilizadores da informação estatística.

ARTIGO 6.º

(Colaboração no domínio da cooperação)

1. O GEPE do Ministério da Saúde, em articulação com o INE, deve assegurar as actividades de cooperação nacional e internacional, na área estatística em que se insere a delegação de competências referida no artigo 2.º

2. Sempre que a participação em reuniões internacionais seja assegurada por delegação conjunta, a intervenção de cada uma das entidades deve ser definida, prévia e casuisticamente.

3. O INE e o GEPE do Ministério da Saúde devem proceder à troca de documentos de interesse mútuo produzidos no âmbito das reuniões internacionais e das missões de cooperação e de assistência técnica para o desenvolvimento, assim como dos relatórios de missão.

4. O INE e o GEPE do Ministério da Saúde devem dar conhecimento mútuo dos documentos enviados a organizações internacionais, nomeadamente das respostas a questionários cujo preenchimento seja da sua responsabilidade.

5. O INE e o GEPE do Ministério da Saúde podem, em articulação, desenvolver e levar a cabo acções de assistência técnica no âmbito da cooperação e ajuda ao desenvolvimento dos sistemas estatísticos.

ARTIGO 7.º

(Colaboração no domínio da formação)

1. O INE e o GEPE do Ministério da Saúde devem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação específico para as áreas estatísticas em que se insere a delegação de competências.

2. O INE e o GEPE do Ministério da Saúde devem, reciprocamente, facilitar aos respectivos técnicos, a frequência das acções de formação da sua iniciativa.

ARTIGO 8.º

(Comissão de Acompanhamento)

1. Para o acompanhamento da execução desta delegação de competências deve ser designada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por dois representantes de cada instituição, cuja nomeação deve ser comunicada à outra parte, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, após a publicação deste Decreto Executivo Conjunto.

2. A Comissão de Acompanhamento deve elaborar quadros trimestrais sintéticos sobre a evolução da execução das competências delegadas e um relatório anual de avaliação das mesmas.

ARTIGO 9.º

(Incumprimento)

1. Em caso de impossibilidade de superação de constrangimentos que inviabilizem o exercício das competências delegadas no contexto deste Protocolo, o INE e o GEPE do Ministério da Saúde devem avaliar a situação, conjuntamente e o mais rapidamente possível, visando encontrar soluções alternativas, eficazes e eficientes, para a execução das actividades estatísticas delegadas.

2. Se não for possível resolver os constrangimentos assinalados no número anterior, ou quando estiver em causa a violação dos Princípios Fundamentais do SEN, o INE deve dar seguimento imediato ao determinado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (cessação imediata da delegação de competências).

ARTIGO 10.º
(Prevalência normativa)

1. As normas definidas neste Protocolo prevalecem sobre todas as normas legais e regulamentares existentes no Ministério da Saúde sobre a produção e difusão de estatísticas oficiais.

2. O GEPE é a única entidade do Ministério da Saúde com funções de validação das estatísticas oficiais objecto da presente delegação de competências, pelo que a informação estatística relacionada com a presente delegação nunca será aceite como estatísticas oficiais antes que o GEPE, em articulação com o INE, a valide como tal.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Job Graça*.

O Ministro da Saúde, *José Vieira Dias Van-Diném*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DA ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 650/15
de 20 de Novembro

Considerando que a Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (Lei do SEN), definiu as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) em todas as suas vertentes, nomeadamente na respeitante à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos. De acordo com o n.º 1 do artigo 29.º desta mesma Lei, determina-se que «... a criação de Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística (INE), é feita por Decreto Executivo Conjunto do Ministro que tutela o Instituto Nacional de Estatística (INE), e dos Ministros responsáveis pelos serviços públicos que recebam a delegação, sob proposta fundamentada do Instituto Nacional de Estatística (INE), com parecer favorável do Conselho Nacional de Estatística (CNEST)».

Considerando que o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Assistência e Reinserção Social possui atribuições e uma estrutura orgânica (alíneas g), j), k) e l) do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho), claramente vocacionadas para a recolha, processamento, análise e divulgação da informação estatística da assistência e reinserção social, com recursos, conhecimentos e experiência adequados ao desempenho das respectivas competências.

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) apreciou favoravelmente (Resolução n.º 17/15, de 16 de Junho) a proposta do INE para delegar as suas competências respectivas no GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e o Ministro da Assistência e Reinserção Social, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente

da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, determinam:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões, decorrentes da interpretação do presente Decreto Executivo Conjunto, são resolvidas por Despacho Conjunto de ambos os Ministros, após parecer do INE e do CNEST.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de de 2015.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Job Graça*.

O Ministro da Assistência e Reinserção Social, *João Baptista Kussumua*.

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA AO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA DO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL

ARTIGO 1.º (Enquadramento legal e institucional)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Assistência e Reinserção Social fica obrigado ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (Lei do SEN), da legislação que regulamenta o INE e das deliberações do Conselho Nacional de Estatística (CNEST) na parte relevante, bem como a observar os demais padrões e boas práticas definidas a nível nacional e internacional para a produção e difusão de estatísticas oficiais.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. No quadro da Lei do SEN, o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social é constituído como Órgão Delegado do Instituto Nacional de Estatística (ODINE) para a produção e difusão das estatísticas oficiais de base/correntes da responsabilidade do INE na área da deficiência e reabilitação, bem como dos programas de apoio social, resultantes das actividades estatísticas da responsabilidade do GEPE e incluídas no Plano de Actividades Anual do SEN, a submeter a parecer do CNEST. Nos casos em que os dados a incluir nas estatísticas da deficiência e reabilitação sejam produzidos por serviços de outros ministérios, o GEPE deve solicitá-los directamente ou através do INE.

2. As estatísticas oficiais a produzir devem responder adequadamente a todas as necessidades fundamentais de

informação para a área referida, da parte dos utilizadores nacionais, regionais e internacionais.

3. A inclusão das actividades delegadas no Plano Anual referido no n.º 1 deste artigo é obrigatória e deve ser feita de acordo com o instrumento de planeamento definido pelo INE.

ARTIGO 3.º (Obrigações do INE)

1. O INE, no exercício das suas competências de coordenação e supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas entidades com delegação de competências, obriga-se a:

No domínio da Produção Estatística:

- a) Apoiar a concepção e desenvolvimento das operações estatísticas delegadas;
- b) Apreciar as propostas de Documento Metodológico apresentadas pelo GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social, nos termos da alínea d) do artigo 4.º deste Protocolo, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, após análise conjunta com aquele Gabinete;
- c) Disponibilizar, nos termos da legislação em vigor, amostras extraídas dos ficheiros de unidades estatísticas sob sua gestão, assim como os seus ficheiros de unidades estatísticas e bases de dados estatísticos individuais de produção que se mostrem de interesse para a realização das operações delegadas;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento e disponibilização de meta-informação, designadamente no Portal do INE, associada às operações realizadas pelo GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- e) Proceder à certificação técnica das operações estatísticas delegadas.

No domínio da Difusão Estatística:

- f) Apoiar a análise e difusão dos resultados das operações estatísticas delegadas, bem como emitir parecer sobre as propostas de publicações estatísticas oficiais que lhe sejam enviadas pelo GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social, no prazo máximo de 30 dias de calendário;
- g) Definir, em conjunto com o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social, o modelo de armazenamento e de difusão de dados associados às estatísticas oficiais, incluindo a sua integração no Portal do INE;
- h) Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso às bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística em que se insere a delegação de competências, atentas as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;

- i) Apoiar o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social na elaboração de procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos, de acordo com as regras definidas pelo CNEST.

No domínio da Coordenação e da Supervisão Técnico-Científica e Metodológica:

- j) Promover junto do GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social, directamente ou através de entidades externas, as acções de acompanhamento e as auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e da difusão das estatísticas oficiais com os princípios e as normas técnicas que obrigam o INE, tendo presentes as boas práticas e os padrões internacionais.

ARTIGO 4.º (Obrigações do GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social)

1. O GEPE, enquanto entidade delegada do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais, obriga-se a:

No domínio da Produção Estatística:

- a) Articular com o INE a programação das operações estatísticas delegadas no âmbito da preparação do Plano de Actividades Anual, garantindo o preenchimento exaustivo e atempado dos instrumentos de planeamento, elaborados pelo INE, para o efeito;
- b) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a produção de estatísticas oficiais delegadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;
- c) Produzir as estatísticas oficiais delegadas, no estrito cumprimento da legislação aplicável no âmbito do SEN, tendo presentes as melhores práticas e padrões internacionais, recorrendo, se necessário, aos conhecimentos especializados do INE;
- d) Propor ao INE, para aprovação, o Documento Metodológico, segundo modelo definido pelo INE, relativo a cada uma das operações estatísticas inseridas no Plano de Actividades Anual, pela primeira vez ou com alterações metodológicas em relação ao anterior documento metodológico, podendo solicitar o apoio do INE para a sua elaboração, sempre que entender necessário;
- e) Proceder ao registo prévio dos instrumentos de notação junto do INE e inscrever este registo em local bem saliente do respectivo instrumento de notação, de acordo com modelo do INE; sempre que o instrumento de notação for electrónico, deve ser avaliada, com o INE, a melhor forma de dar a maior visibilidade possível a este registo, de modo que os respondentes tenham pleno conhecimento

que se trata de um instrumento de notação de resposta obrigatória e protegida pelos princípios do segredo estatístico;

f) Disponibilizar ao INE os seus ficheiros de unidades estatísticas associados à produção da actividade delegada, bem como as respectivas bases de dados estatísticos, sempre que tal for solicitado;

g) Adotar as medidas necessárias ao cumprimento das regras existentes do segredo estatístico, bem como daquelas que vierem a ser estabelecidas pelo CNEST e pelo INE;

h) Articular com o INE a utilização dos novos processos de aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos, na área estatística da Assistência e Reinserção Social;

No domínio da Difusão Estatística:

i) Assegurar a difusão das estatísticas resultantes das actividades delegadas referidas no artigo 2.º, no quadro da Política de Difusão definida pelo INE;

j) Articular com o INE a difusão da informação resultante das operações estatísticas delegadas, o respectivo calendário e formato, designadamente editando, anualmente, um Anuário Estatístico devidamente organizado e preparado para difusão em suporte digital, de acordo com modelo a acordar com o INE; este Anuário Estatístico deve evidenciar, em capítulos diferentes, a área da deficiência e reabilitação e os programas de apoio social, tendo em conta que se trata de temas estatísticos diferentes;

k) Disponibilizar, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão de estatísticas oficiais delegadas e executadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Actividades Anual;

l) Articular com o INE a disponibilização de dados confidenciais devidamente anonimizados e adoptar as medidas necessárias ao cumprimento das regras existentes sobre o segredo estatístico, bem como das que vierem a ser estabelecidas pelo CNEST e pelo INE;

m) Assegurar, em estreita articulação com o INE, os procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos, no estrito cumprimento das regras do SEN;

n) Incluir, nos relatórios de actividades, informação relativa aos pedidos de dados confidenciais que lhe tenham sido solicitados;

o) Disponibilizar ao INE os dados constantes das bases de dados de difusão da sua responsabilidade na área das estatísticas da Assistência e Reinserção Social, para integração no Portal do INE e Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Angolanas;

p) Facultar ao INE, ou a entidade terceira acreditada e por incumbência do INE, toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e difusão das estatísticas delegadas.

ARTIGO 5.º

(Colaboração técnica)

1. O INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social podem, por acordo, criar grupos de trabalho de natureza técnica e metodológica, sempre que considerado relevante para o acompanhamento do exercício de competências delegadas.

2. O INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social podem promover acções de divulgação e sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

3. O INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social devem colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento das operações estatísticas associadas às áreas, nomeadamente as decorrentes de necessidades previstas em legislação nacional ou identificadas pelos utilizadores da informação estatística.

ARTIGO 6.º

(Colaboração no domínio da cooperação)

1. O GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social, em articulação com o INE, deve assegurar as actividades de cooperação nacional e internacional, na área estatística em que se insere a delegação de competências referida no artigo 2.º

2. Sempre que a participação em reuniões internacionais seja assegurada por delegação conjunta, a intervenção de cada uma das entidades deve ser definida, prévia e casuisticamente.

3. O INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social devem proceder à troca de documentos de interesse mútuo produzidos no âmbito das reuniões internacionais e das missões de cooperação e de assistência técnica para o desenvolvimento, assim como dos relatórios de missão.

4. O INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social devem dar conhecimento mútuo dos documentos enviados a organizações internacionais, nomeadamente das respostas a questionários cujo preenchimento seja da sua responsabilidade.

5. O INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social podem, em articulação, desenvolver e levar a cabo acções de assistência técnica no âmbito da cooperação e ajuda ao desenvolvimento dos sistemas estatísticos.

ARTIGO 7.º

(Colaboração no domínio da formação)

1. O INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social devem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação específico para as áreas estatísticas em que se insere a delegação de competências.

2. O INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social devem, reciprocamente, facilitar aos respectivos técnicos, a frequência das acções de formação da sua iniciativa.

ARTIGO 8.º

(Comissão de Acompanhamento)

1. Para o acompanhamento da execução desta delegação de competências deve ser designada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por dois representantes de

cada instituição, cuja nomeação deve ser comunicada à outra parte, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, após a publicação deste Decreto Executivo

2. A Comissão de Acompanhamento deve elaborar quadros trimestrais sintéticos sobre a evolução da execução das competências delegadas e um relatório anual de avaliação das mesmas.

ARTIGO 9.º
(Incumprimento)

1. Em caso de impossibilidade de superação de constrangimentos que inviabilizem o exercício das competências delegadas no contexto deste Protocolo, o INE e o GEPE do Ministério da Assistência e Reinserção Social devem avaliar a situação, conjuntamente e o mais rapidamente possível, visando encontrar soluções alternativas, eficazes e eficientes, para a execução das actividades estatísticas delegadas.

2. Se não for possível resolver os constrangimentos assinalados no número anterior, ou quando estiver em causa a violação dos Princípios Fundamentais do SEN, o INE deve dar seguimento imediato ao determinado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro (cessação imediata da delegação de competências).

ARTIGO 10.º
(Prevalência normativa)

1. As normas definidas neste Protocolo prevalecem sobre todas as normas legais e regulamentares existentes no Ministério da Assistência e Reinserção Social sobre a produção e difusão de estatísticas oficiais.

2. O GEPE é a única entidade do Ministério da Assistência e Reinserção Social com funções de validação das estatísticas oficiais objecto da presente delegação de competências, pelo que a informação estatística relacionada com a presente delegação nunca será aceite como estatísticas oficiais antes que o GEPE, em articulação com o INE, a valide como tal.

O Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, *Job Graça*.

O Ministro da Assistência e Reinserção Social, *João Baptista Kussumuta*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Executivo n.º 651/15
de 20 de Novembro

Considerando que o artigo 77.º da Constituição da República de Angola estabelece o direito à assistência médica e sanitária às populações;

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Uíge, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro,

conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Hospital Materno-Infantil Rainha Santa, com capacidade de 100 camas no Município da Damba, na Província do Uíge.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos [...] de [...] de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Diném*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 399/15
de 20 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, *Silvio Franco Burity*, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, o Contrato de Prestação de Serviços para a Manutenção e Reparação de 2 (dois) Elevadores de Apoio ao Edifício Goya, que vincula a Empresa Pinto & Cruz, Construções Técnicas e Montagem de Elevadores, Limitada, sito em Luanda, no Município de Belas, Rua das Acácias, n.º A03, Condomínio Mirantes de Talatona, Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 400/15
de 20 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Silvio Franco Burity, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, a assinatura da escritura pública referente ao Contrato de Compra e Venda estabelecido entre a empresa POLINA — Gestão de Empreendimento, Limitada, dos prédios rústico e urbano, sítos em Luanda, na Rua Kwamme NKrumah, n.ºs 6 e 8.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 401/15
de 20 de Novembro

Tendo sido presente ao Ministério das Finanças, nos termos do previsto no artigo 21.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, um processo de alteração do contrato de constituição do Fundo de Pensões da Sonils, Limitada;

Ouvido o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

Ponto Único: — É autorizada a alteração do contrato de constituição do Fundo de Pensões da Sonils, Limitada, denominado Fundo de Pensões da Sonils, Limitada.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.